



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1100

Página 1 de 6

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Homologação / Adjudicação | 2 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 4 |
| Convocação | 4 |
| Poder Legislativo | 5 |
| Atos Oficiais | 5 |
| Leis | 5 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1100

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
aramina.sp.gov.br

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2025

PROCESSO Nº 74/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E SETOR ESPORTIVO, CONTEMPLANDO MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS, INCLUINDO ITENS PARA LIBRAS, BRAILE, ESTÍMULO AUDITIVO E RÍTMICO, LÚDICO E CRIATIVO, SENSORIAL, PERCEPTIVO, MEMÓRIA, MOTRICIDADE, JOGOS E BRINCADEIRAS, EXPRESSIVIDADE, FONTES SONORAS, DESENVOLVIMENTO GLOBAL, MEMORIZAÇÃO E ASSOCIAÇÃO, JOGOS DE APRENDIZAGEM, E ESTÍMULO ÀS DIFERENTES MANIFESTAÇÕES DESSA LINGUAGEM, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, LAZER E ESPORTE, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA SAÚDE, CONFORME QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMINA, tendo em vista a adjudicação efetuada neste Pregão Presencial pela Agente de Contratação, nomeada pela portaria n.º 4258/2025, **HOMOLOGA** o objeto do presente em favor da seguinte empresa:

D N P COMERCIO E ACESSÓRIOS LTDA, nos itens 3, 7, 9, 10, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 34, 35, 37, 38, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 63, 64, 65, 66, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 80, 82, 83, 86, 87, 89, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 135 e 137 - **VALOR TOTAL: R\$ 161.388,23.**

Fica convocado o licitante adjudicado a assinar a Ata de Registro de Preços, na forma e prazo estabelecidos no Edital.

Aramina - SP, na data das assinaturas eletrônicas.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Prefeito Municipal

FABIO LIMA DONZELLI
Assessor Executivo

Assinado por 2 pessoas: FABIO LIMA DONZELLI e LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/0380-7617-A323-DBD8> e informe o código 0380-7617-A323-DBD8





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1100

Página 3 de 6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0380-7617-A323-DBD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LIMA DONZELLI (CPF 361.XXX.XXX-22) em 17/09/2025 09:58:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 17/09/2025 11:44:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/0380-7617-A323-DBD8>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1100

Página 4 de 6

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA - ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Dr Bráulio A Junqueira – 795 - CNPJ: 45323474/0001-02
Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7043
E-mail: [infraestrutura2 @aramina.sp.gov.br](mailto:infraestrutura2@aramina.sp.gov.br)

16/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FRENTE DE TRABALHO

A Prefeitura do Município de Aramina, através da **Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Meio Ambiente** convoca os candidatos da Seleção Pública da Frente de Trabalho – Edital nº. 16/2025, a comparecerem no dia e horário abaixo indicados, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, a rua Capitão João Terra, nº 800, Aramina/SP, munidos dos seguintes documentos originais:

- Documento de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (Caso não conste no RG);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) ou Extrato Previdenciário (CNIS) emitido pelo INSS;
- RG ou Certidão de Nascimento dos filhos até 18 anos e dos filhos portadores de necessidades especiais;
- Comprovante de residência recente (conta de luz, água, telefone fixo, celular ou internet);
- Comprovante de renda de todos os membros da família.
- Para os candidatos portadores de necessidades especiais: Relatório Médico recente;

Serão verificados a veracidade das informações apresentadas na ficha de inscrição e após validação das informações serão contratados (as) 03 candidatos (as).

Segue abaixo a lista, classificada conforme a Lei 1634/2023, edital correspondente e com base nas informações constante na ficha de inscrição realizada, sendo convocados os 03 candidatos (as) classificados (as) para checagem das informações apresentadas, havendo irregularidades o candidato será imediatamente desclassificado.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FEMININA:

| CLAS. | NOME: | DATA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO |
|-------|-----------------------------------|----------------------------------|
| 151 | SILVANA NUNES PEREIRA DOS SANTOS | 19/09/2025 8:00 às 11:00 HORAS |
| 152 | FRANCINE BATISTA FERNANDES BARROS | 19/09/2025 8:00 às 11:00 HORAS |
| 153 | EDNA APARECIDA DOS SANTOS | 19/09/2025 8:00 às 11:00 HORAS |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1100

Página 5 de 6

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 1.772 DE 17/SET/2025 =

Fls. _____

Presidente da
Câmara

LEI MUNICIPAL Nº 1.772, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA REALIZAR, DE FORMA PERIÓDICA, A VERIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 48, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Aramina, e no artigo 25, inciso II, alíneas “h” e “m”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando a ocorrência de sanção tácita, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar, a cada 6 (seis) meses, de forma periódica e contínua, a verificação, manutenção, substituição e implantação da sinalização de trânsito horizontal e vertical em todas as vias públicas do Município de Aramina.

§1º A sinalização de trânsito referida neste artigo compreende, entre outras:

- I – Placas de regulamentação, advertência e indicação, tais como: "PARE", "SENTIDO ÚNICO", "PROIBIDO ESTACIONAR", entre outras;
- II – Faixas de travessia de pedestres;
- III – Faixas de divisão e delimitação de pistas;
- IV – Redutores de velocidade (lombadas), devidamente sinalizados;
- V – Placas informativas, educativas e de advertência;
- VI – Demais elementos necessários à segurança e à organização do trânsito, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e normas complementares do CONTRAN.

§2º A verificação da sinalização deverá levar em conta, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – Visibilidade e posicionamento adequado;
- II – Legibilidade e clareza das informações;
- III – Desgaste físico decorrente do tempo ou do uso;
- IV – Danos causados por vandalismo, acidentes ou intempéries;
- V – Ausência total ou parcial da sinalização.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal manterá relatório público e atualizado das ações executadas, o qual deverá conter, no mínimo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1100

Página 6 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 1.772 DE 17/SET/2025 =

Fls. _____

Presidente da
Câmara

I – Identificação dos locais atendidos;

II – Tipo de sinalização implantada, substituída ou reparada;

III – Data da execução dos serviços;

IV – Imagens fotográficas de "antes e depois" da intervenção;

V – Indicação do servidor responsável pelo acompanhamento da ação.

Parágrafo único. O relatório deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município, no Diário Oficial do Município e encaminhado à Câmara Municipal semestralmente, para fins de controle e fiscalização.

Art. 3º. A Secretaria Municipal competente deverá elaborar e divulgar, nos canais oficiais da Prefeitura e em meios acessíveis à população, um cronograma semestral das ações programadas de verificação e manutenção da sinalização de trânsito.

§1º O cronograma deverá contemplar todas as regiões do Município, priorizando áreas com maior circulação de veículos e pedestres, e locais com histórico de acidentes ou deficiência de sinalização.

§2º A população, as instituições de ensino e entidades civis organizadas poderão encaminhar sugestões e apontamentos relacionados à sinalização viária, por meio de canal oficial disponibilizado pela Administração Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos quanto à obrigação de planejamento e divulgação do cronograma previsto no Art. 3º, e no prazo de até 90 (noventa) dias quanto à execução das ações estabelecidas no Art. 1º.

Câmara Municipal de Aramina, em 17 de setembro de 2025.

DIEGO PIERAZZO CHAVAGLIA
DE ALMEIDA:21515096807

Assinado de forma digital por DIEGO PIERAZZO
CHAVAGLIA DE ALMEIDA:21515096807
Dados: 2025.09.17 10:04:36 -03'00'

DIEGO PIERAZZO CHAVAGLIA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

REGISTRADA. Arquivada e Publicada na forma da Lei.

Aramina, data supra.